



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INFORMAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, depois de ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa Legislativa reitere os pedidos de informação nº **017/2021; 031/2021; 033/2021; 034/2021; 035/2021; 036/2021; 040/2021; 041/2021; 044/2021; 045/2021; 046/2021 e 047/2021** ao Executivo Municipal e a Secretaria Responsável.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que cumpre privativamente ao Prefeito prestar, no prazo de 30 (trinta dias), as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 54, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Osório. Vejamos.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores;

Ademais, deixar de atender, sem motivo justo, no prazo legal, aos pedidos de informação da Câmara de Vereadores, legitimamente formalizados é considerado infração política-administrativa do Prefeito, devendo ser sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores podendo ser sancionada com cassação de mandato, conforme disposto no art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Osório. Vejamos.

São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)

IV - deixar de atender, sem motivo justo, no prazo legal, aos pedidos de informação da Câmara de Vereadores, legitimamente formalizados;

Ocorre que este Vereador, ora oficiante, encaminhou Pedidos de Informação ao Poder Executivo Municipal, que não foram respondidos pelo Prefeito Municipal de Osório dentro do prazo legal. Vejamos.

PROPOSIÇÃO	OFÍCIO CÂMARA	PROTOCOLO PREFEITURA	DATA PROTOCOLO PREFEITURA	PRAZO FINAL
017/2021	097/2021	4473	03/03/2021	03/04/2021
031/2021	167/2021	5464	16/03/2021	16/04/2021
033/2021	201/2021	5970	24/03/2021	24/04/2021
034/2021	202/2021	5971	24/03/2021	24/04/2021
035/2021	224/2021	6436	30/03/2021	30/04/2021
036/2021	225/2021	6437	30/03/2021	30/04/2021
040/2021	249/2021	6847	06/04/2021	06/05/2021
041/2021	250/2021	6849	06/04/2021	06/05/2021
044/2021	263/2021	7482	13/04/2021	13/05/2021
045/2021	264/2021	7494	13/04/2021	13/05/2021
046/2021	265/2021	7496	13/04/2021	13/05/2021
047/2021	266/2021	7500	13/04/2021	13/05/2021

Desse modo, as práticas adotadas pelo Prefeito Municipal de Osório, Senhor Roger Caputi de Araújo, caracterizam-se como ato de improbidade administrativa, pois se trata de omissão do Prefeito Municipal, de forma reiterada, em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Vejamos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INFORMAÇÃO:
AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...);

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...);

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Além do mais, em se tratando de publicidade, um dos princípios nucleares da atividade administrativa, nos termos do art. 37 da Carta Constitucional, e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, conforme o art. 49, X, da Carta Constitucional, mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada, de responder a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal.

Neste sentido há jurisprudência:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 26-08-2015). Assunto: Direito Público. Improbidade administrativa. Câmara Municipal. Informação. Pedido. Prefeito. Omissão. Princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições. Violação. Dolo. Comprovação. Ato ímprobo. Reconhecimento. Direitos políticos. Suspensão. Multa. Fixação.

Outrossim, esgotado o prazo para resposta dos pedidos de informação sem a devida resposta do Poder Executivo municipal, deverá o Presidente do Poder Legislativo reiterar os pedidos acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário, nos termos do art. 137, § 3º da Resolução 004/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório.

Art. 137. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

[...]

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

Dessa forma, para que não se configure ato de improbidade administrativa a prática adotada pelo Prefeito Municipal de Osório, Senhor Roger Caputi de Araújo, em não responder aos Pedidos de Informação devidamente protocolados e encaminhados através da Câmara Municipal de Osório, em verdadeiro desrespeito ao art. 54, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, requer sejam reiterados pelo Presidente da Câmara municipal de Osório os pedidos de informação acima elencados.

Sala de sessões em 18 de maio de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT